



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Contratos	6
Ratificação	6
Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Outros atos de processo legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejdadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
117	020302	08.241.0009.2012	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	795,23
341	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.200,00
381	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.650,00
382	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	500,00
TOTAL GERAL					4.145,23

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
65	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reservas Remuneradas	-2.850,00
66	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	-500,00
275	020402	10.304.0012.2029	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-795,23
TOTAL GERAL					-4.145,23

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
181	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	4.000,00
213	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
327	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	3.000,00
368	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	8.900,00
TOTAL GERAL					17.900,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
70	020203	04.122.0004.2006	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intraorçamentário	-6.000,00
412	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-11.900,00
TOTAL GERAL					-17.900,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Valentim Gentil, referente ao Exercício de 2022, determina expediente interno na sede do Paço Municipal relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valentim Gentil, o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2021**, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º O Calendário referido no art. 1º deste Decreto poderá sofrer alterações caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e/ou pontos facultativos.

Art. 3º Nos dias declarados como ponto facultativo, estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, o expediente na Unidade Básica de Saúde será em regime de plantão e no Almoxarifado Municipal será das 7:00h às 12:00h.

Art. 4º Para fins de organização dos setores contábil, financeiro e administrativo do Município de Valentim Gentil, fica determinado o funcionamento da sede do Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, em caráter excepcional, nos dias 03 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2022, apenas para expediente interno, sem prejuízo da análise de questões urgentes e inadiáveis.

Art. 5º Fica suspenso o expediente na sede do Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, na quinta-feira, dia 30 (trinta) de dezembro de 2021, após as 12:00h.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

2022

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º de janeiro	Sábado	Confraternização Universal	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
20 de janeiro	Quinta-feira	Dia de São Sebastião	Feriado	Municipal	Art. 173, inciso I, da L.O.M.
21 de janeiro	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
28 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
01 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
02 de março	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
14 de abril	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
15 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado	Municipal	Art. 173, inciso I, da L.O.M.
21 de abril	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
22 de abril	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
02 de maio	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
3 de maio	Terça-feira	Fundação da Cidade	Feriado	Municipal	Art. 173, inciso I, da L.O.M.
16 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Art. 173, inciso I, da L.O.M.
17 de junho	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
9 de julho	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1.932	Feriado	Estadual	Lei Estadual nº 9.497/1997
7 de setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
12 de outubro	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
28 de outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
2 de novembro	Quarta-feira	Finados	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
14 de novembro	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
23 de dezembro	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
26 de dezembro	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
30 de dezembro	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 6 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Aviso de Licitação

Modalidade: Concorrência

Processo nº 204/2021

Concorrência Pública nº 002/2021

Tipo: Menor Preço Global

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Concorrência Pública acima citada para a Contratação de empresa especializada, para execução de serviços da obra de construção de Usina de Energia Solar (Sistema fotovoltaico conectado à rede *on grid*), conforme edital e anexos.

Entrega dos Envelopes: 07 de fevereiro de 2022, às 09h30min

Abertura dos Envelopes: 07 de fevereiro de 2022, às 10h00min.

O edital completo poderá ser retirado através do site: www.valentimgentil.sp.gov.br e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485 9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021. Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 109/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Empresa: **ARROYO E TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 26.771.225/0001-35**

Assinatura: 27/12/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Clínica Geral, em plantões médicos de 12 (doze) horas aos sábados, das 19h00min às 07h00min, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP.

Valor R\$: 49.290,00

Vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 028/21 – Processo nº 188/21

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUPREMU
PROCESSO Nº 004/2021

Considerando os requisitos do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que

emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a contratação da empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, CNPJ Nº 42.422.253/0001-01**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV.. por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do inciso I, art. 25, da Lei 8.666/93.

Valentim Gentil, 27 de dezembro de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 7 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 72/21

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das eventuais sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a título de abono, com a aplicação da Lei 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece regras à destinação dos recursos do FUNDEB à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que impõe percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos do FUNDEB; e

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Municipal nº 2.085/2015, que dispõe sobre o rateio de eventual sobra de recursos do FUNDEB oriundas da obrigação de aplicação mínima com os profissionais do magistério.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a título de abono, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados nas unidades escolares básicas do Município de Valentim Gentil.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se profissionais da educação aqueles mencionados no inciso II, parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Valentim Gentil, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

§ 4º Se ao final do exercício houver frustração da previsão de arrecadação dos recursos do FUNDEB, acarretando a aplicação do percentual mínimo através das folhas de pagamento ordinárias, não haverá sobras de recursos a ser rateado.

Art. 2º Para efeitos de distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, o valor a ser pago aos profissionais da educação básica, efetivos e temporários, terá como base o total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 8 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

de horas efetivamente trabalhadas durante o exercício de 2021, desde que haja regular vinculação contratual no momento da partilha.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos para outros órgãos que não pertençam à Prefeitura do Município de Valentim Gentil, que se habilitariam ao recebimento das sobras do FUNDEB, não participarão do rateio.

Art. 3º A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano.

Parágrafo Único. O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pelo somatório das horas efetivamente trabalhadas de todos os servidores habilitados, sendo o resultado multiplicado pelo total de horas efetivamente trabalhadas de cada servidor, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º As faltas justificadas, como aquelas oriundas de abonadas, faltas médicas, nojo, gala, entre outras, não serão consideradas para o cálculo do total de horas efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

§ 2º As horas acumuladas em banco de horas pelos profissionais da educação que necessitaram ficar afastados de suas funções em razão da suspensão das aulas presenciais motivada pela Pandemia da Covid-19, serão consideradas para o cálculo do total de horas efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 6º O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizadas as devidas suplementações por esta lei, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 9 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 10 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/21

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2021 e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2021 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.”

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 11 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 74/21

ASSUNTO: Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Valentim Gentil para a Prefeitura Municipal e sobre a baixa de bens móveis inservíveis e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

- Art. 1º. Ficam doados à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, os bens móveis descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.
- Art. 2º. Processada a doação na forma desta lei será efetivada a transferência definitiva dos bens à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como feita a baixa nos registros contábil e no patrimônio da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.
- Art. 3º. Fica permitido ao Legislativo Municipal, após processada a doação na forma desta lei, realizar a transferência definitiva dos bens, bem como, efetuar a baixa nos registros contábil e no patrimônio desta Edilidade.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1344

Página 12 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

Bens considerados inservíveis:

Ficha	Descrição do Bem	Valor – R\$
1/000559	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000560	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000561	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000562	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000563	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000564	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000565	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000651	GRAVADOR REPRODUTOR DS 7208 HQHI F1 NCKD – DVR	67,19
TOTAL GERAL (bens considerados inservíveis)		450,72